



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## PROJETO DE LEI N.º 4.294, DE 2024

(Da Sra. Erika Hilton)

Dispõe sobre a garantia de estabilidade provisória às empregadas e empregados diagnosticados com câncer de colo uterino, de mama e colorretal.

**DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE  
PREVIDÊNCIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, INFÂNCIA, ADOLESCÊNCIA E  
FAMÍLIA;  
TRABALHO;  
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54 RICD) E  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

**APRECIAÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

### PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



## PROJETO DE LEI N° \_\_, de 2024

(da Sra. Erika Hilton)

Dispõe sobre a garantia de estabilidade provisória às empregadas e empregados diagnosticados com câncer de colo uterino, de mama e colorretal.

O **CONGRESSO NACIONAL** decreta:

**Art. 1º** Esta Lei dispõe a garantia de estabilidade provisória às empregadas e empregados com câncer de colo uterino, de mama e colorretal, com objetivo de impedir dispensa arbitrária e discriminatória, e garantir a recuperação plena das seguradas.

**Art. 2º** Acrescenta o Art. 492-B ao Decreto-Lei nº 5.452, de 1 de maio de 1943, (Consolidação das Leis do Trabalho) para garantir estabilidade provisória às empregadas e empregados diagnosticados com câncer de colo uterino, de mama e colorretal.

“Art. 492-B O diagnóstico médico da empregada e do empregado com câncer de colo uterino, de mama e colorretal advindo no curso do contrato de trabalho, ainda que durante o prazo do aviso prévio trabalhado ou indenizado, garante à empregada e ao empregado a estabilidade provisória, por no mínimo 12 (doze meses), após a cessação do auxílio-doença.” (NR)

**Art. 3º** Acrescenta o Art. 118-B à Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991 (Lei de Benefícios da Previdência Social) para garantir às seguradas e segurados com câncer de colo uterino, de mama e colorretal a manutenção do seu contrato de trabalho na empresa, independente do tempo de serviço.

“Art. 118-B É garantido às seguradas e segurados com câncer de colo uterino, de mama e colorretal, pelo prazo mínimo de doze meses, a manutenção do seu contrato de trabalho na empresa, após a cessação do auxílio-doença.” (NR)

**Art. 4º** Acrescenta o Art. 118-C à Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991 (Lei de Benefícios da Previdência Social) para garantir ao trabalhador avulso e ao empregado do



\* C D 2 4 2 1 0 1 3 3 8 8 0 0 \*

microempreendedor individual com câncer de colo uterino, de mama e colorretal o auxílio-doença.

“Art. 118-C O auxílio-doença será devido ao trabalhador avulso e ao empregado do microempreendedor individual com câncer de colo uterino, de mama e colorretal, pago diretamente pela Previdência Social.” (NR)

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## ***JUSTIFICATIVA***

Esta proposição de Lei altera a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT e a Lei de Benefícios da Previdência Social para dispor sobre a proteção trabalhista e previdenciária de pessoas com câncer de colo uterino, de mama e colorretal, garantindo-se às empregadas estabilidade trabalhista provisória após o diagnóstico da doença por pelo menos 12 (doze meses) e às trabalhadoras avulsa e às microempreendedoras individuais o auxílio-doença pago diretamente pela Previdência Social.

Segundo estimativa do Instituto Nacional do Câncer (Inca), em 2022 foram diagnosticados 66,3 mil casos de câncer de mama. No nosso país, quatro a cada 10 mil mulheres têm diagnóstico de câncer de mama, sendo esta a principal morte por câncer que atinge mulheres.

Em consonância à proteção trabalhista das mulheres, que são as mais afetadas pelo câncer de mama, por exemplo, temos que no art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT há a previsão para as trabalhadoras o direito de ausentar do trabalho até 3 dias a cada 12 meses de trabalho, sem prejuízo dos salários, para a realização comprovada de exames preventivos de câncer<sup>1</sup>.

Em relação à proteção previdenciária, a legislação brasileira prevê que seguradas da Previdência Social são aptas para se afastar do trabalho para realizar tratamento e receber o auxílio-doença em casos de neoplasia maligna (câncer), incluindo o câncer de colo uterino, de mama e colorretal. Nesses casos, as seguradas têm o direito de solicitar o

<sup>1</sup> Ver mais em: <<https://www.migalhas.com.br/depeso/396397/direitos-trabalhistas-da-mulher-com-cancer-de-mama>> Acesso em 24/10/2024.



auxílio por incapacidade temporária também, mas em todos os casos é necessário comprovar, por meio de perícia médica, a incapacidade para realizar seu trabalho ou às atividades habituais por mais de 15 dias consecutivos. No INSS, as seguradas com câncer estão isentas de cumprir a carência de 12 contribuições para ter direito ao auxílio. Em caso de câncer em estágio avançado ou que causa incapacidade permanente, a segurada pode ter direito à aposentadoria por invalidez.

Segundo dados do Ministério da Previdência Social (MPS), em 2023 quase 42 mil pessoas receberam benefício do INSS por afastamento do trabalho devido ao Leiomioma do Útero (CID-D25). O segundo tumor que mais gerou afastamentos foi a Neoplasia Maligna da Mama (CID-C50), com 18.627 concessões<sup>2</sup>. Contudo, as condições para o retorno dessas trabalhadoras para seus postos de trabalho são mais complicadas e desafiadoras em termos de proteção trabalhista, o que tem acontecido é que muitas empregadas se veem abandonadas e sofrem com a demissão discriminatória devido ao seu estado de saúde no período de recuperação. Com esses dados temos um cenário de pessoas que podem ser beneficiadas com a estabilidade provisória após o término do auxílio doença e retorno às atividades laborais em um momento de recuperação da saúde tão delicado.

Em regra, há pouca proteção trabalhista às mulheres que têm diagnóstico de câncer de colo uterino, de mama e colorretal, especialmente pela falta de legislação que garanta a manutenção do contrato de trabalho para uma recuperação saudável, tanto do ponto de vista de saúde das mulheres quanto com relação à questão econômica, haja vista o impacto financeiro familiar com qualquer dependente com uma doença tão vulnerabilizante.

Temos que levar consideração também a proteção às microempreendedoras individuais que são vitimadas pelo câncer de colo uterino, de mama e colorretal, por isso propomos a garantia do acesso ao auxílio-doença para esse grupo, semelhante ao que acontece quando as seguradas engravidam e fazem jus ao salário-maternidade (art. 72, §3º da Lei nº 8.213/1991). Por isso, a Previdência Social deverá financiar esse suporte

2 Ver mais em: <<https://www.gov.br/inss/pt-br/noticias/quais-sao-os-beneficios-do-inss-para-quem-tem-cancer>> Acesso em 24/10/2024.



\* C D 2 4 2 1 0 1 3 3 8 8 0 0 \*



financeiro e de seguridade social para as trabalhadoras avulsas e as microempreendedoras individuais.

A urgência na implementação destas medidas deve refletir o compromisso desta Casa de Leis com a proteção e o bem-estar das pessoas com câncer de colo uterino, de mama e colorretal no país. Portanto, pedimos o apoio dos parlamentares para aprovar este projeto crucial para a seguridade de pacientes com câncer e em recuperação.

Apresentação: 07/11/2024 10:48:03,260 - Mesa

PL n.4294/2024

Sala de Sessões, em \_\_\_\_ de novembro de 2024.

***Deputada ERIKA HILTON (PSOL/SP)***

***Líder da Bancada do PSOL***



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD242101338800>

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Erika Hilton



\* C D 2 2 4 2 1 0 1 3 3 3 8 8 8 0 0 \*



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI  
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

<b>DECRETO-LEI N° 5.452, DE 1º DE MAIO DE 1943</b>	<a href="https://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/19401949/decreto-lei-5452-1-maio-1943-415500norma-pe.html">https://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/19401949/decreto-lei-5452-1-maio-1943-415500norma-pe.html</a>
<b>LEI N° 8.213, DE 24 DE JULHO DE 1991</b>	<a href="https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1991/lei8213-24-julho-1991-363650-norma-pl.html">https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1991/lei8213-24-julho-1991-363650-norma-pl.html</a>

**FIM DO DOCUMENTO**